PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a realização do Processo Misto de Escolha dos Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Lei 1.445, de 14 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no art. 206 da Constituição Federal e nos arts. 3º, 14 e 15 da LDB.

D E C R E T A:

Art. 1º É autorizada a realização do processo misto de escolha dos profissionais da educação que exercerão a função de Direção das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – PCCR:

I – elaborar e dar publicidade ao regulamento do processo;

II – estabelecer, através de edital, as normas e os critérios para a realização do processo;

III – dar publicidade ao edital e a todos os atos decorrentes do processo;

IV – conhecer e decidir os recursos interpostos contra seus atos;

V – conduzir todo o processo de seleção, inclusive cumprir com as determinações contidas no edital;

VI – encaminhar ao Secretário da Educação lista dos aprovados e eleitos à função de diretor (a).

Art. 3º Fica estabelecido à Comissão Permanente de Gestão do PCCR os seguintes prazos:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para a publicação do edital de abertura do certame;

II – 90 (noventa) dias para organização e realização do processo e publicação do resultado final.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 4º São revogados os Decretos 196 e 197, ambos de 17 março de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas